

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
TARIFAÇÃO HORO-SAZONAL VERDE**

O presente instrumento particular de Contrato regula o fornecimento de energia elétrica pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., ora denominada **Concessionária**, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.444.437/0001-46, ao Cliente ..CNPQ...Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, ora denominado **Cliente**, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150....., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 033.654.831/0014-50....., conforme as cláusulas e condições que se seguem, sendo que, dentre elas, as de natureza regulamentar ficam sujeitas às alterações que, eventualmente, venham a ser impostas pelo Poder Concedente Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Cliente receberá energia elétrica em suas instalações, localizadas na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150....., no Município do Rio de Janeiro....., do Estado do Rio de Janeiro, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as partes, com o mesmo objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A energia fornecida será utilizada exclusivamente para fins de ..Administração Pública, Código de Atividade nº 75.11-6-00....., sendo vedado ao **Cliente** seu emprego para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na tensão nominal atual de 13,8 kV, entre fases, e será entregue ao **Cliente** no ponto de entrega localizado na primeira estrutura de sua propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato é celebrado nas condições instituídas pela legislação vigente, **MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE**, relativas ao fornecimento de energia elétrica firme com tarifas diferenciadas, conforme os períodos do ano e horários de utilização da energia, segundo a estrutura tarifária horo-sazonal, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste Contrato e das "Condições Gerais de Fornecimento" que dele fazem parte, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Poder Concedente, as quais serão de acatamento obrigatório pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA**

A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes segmentos horo-sazonais:

- Horário de ponta em período seco (PS)
- Horário de ponta em período úmido (PU)
- Horário fora de ponta em período seco (FS)
- Horário fora de ponta em período úmido (FU)

**CLÁUSULA SEXTA**

O horário de ponta será composto de 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido, diariamente, entre 17:30h às 20:30h do período úmido e entre 17:30h às 20:30h do período seco, exceto nos sábados e domingos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O horário fora de ponta será o conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas mencionadas na Cláusula Sexta, acrescido do total de horas dos sábados e domingos.

## CLÁUSULA OITAVA

O período seco será de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro, inclusive, e o período úmido será de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

## CLÁUSULA NONA

A **Concessionária** colocará à disposição do **Cliente**, segundo o cronograma abaixo, as seguintes potências, cujos valores constituem as demandas contratadas:

PERÍODO	ÚMIDO (kW)	SECO (kW)
	850	800

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ajustado o período de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data prevista na Cláusula Vigésima Primeira, como período de testes, com o fim de possibilitar ao **Cliente** o ajuste das demandas contratadas, sendo a demanda, para fins de faturamento, aquela medida no respectivo segmento horo-sazonal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A efetivação do fornecimento nas datas previstas na Cláusula Nona dependerá do cumprimento, pelo **Cliente**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação em vigor, entre as quais o pagamento das contribuições devidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As revisões das demandas contratadas, que se fizerem necessárias, poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

### I – Redução de demanda

As reduções de demandas contratadas, que se fizerem necessárias, poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

- não acarretem, no período, prejuízos para a **Concessionária**, face aos contratos de suprimento por ela celebrados com outras empresas de energia elétrica. Neste caso será cobrada indenização ao **Cliente**, conforme a revisão contratual ajustada com a Supridora, para o prazo restante de vigência do Contrato;
- houver possibilidade de cancelamento ou adiamento das obras do sistema elétrico da Concessionária programadas especificamente para atendimento da demanda contratada;
- caso as obras já tenham sido realizadas, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de teste, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela **Concessionária** para atender a ligação, utilizando-se o seguinte critério:

- corrigir monetariamente a "participação financeira", **PFc**, paga no início do fornecimento, pelo IGP-M (FGV);
- corrigir monetariamente, pelo mesmo índice, o custo da obra utilizado no cálculo da participação financeira, **COc**;
- calcular o novo "encargo de responsabilidade da **Concessionária**", no custeio dos serviços, utilizando como parâmetros: a média ponderada, mês a mês, das demandas já faturadas e das futuras demandas contratadas, no intervalo de 36 meses, e a Tarifa Fiscal em vigor, **ERCn**;
- calcular a nova participação financeira **PFn = COc - ERCn**;
- será cobrada do **Cliente** a diferença positiva **PFn - PFc**, se houver.

**Parágrafo Único**

Fica assegurado à **Concessionária** o direito de só aceitar solicitação de redução de demanda contratada a partir de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato.

**II – Aumento de demanda**

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

- a) haja disponibilidade de potência no sistema da Concessionária para atender ao aumento solicitado;
- b) seja paga a participação financeira, se houver, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo Primeiro**

Havendo a necessidade de execução de obras no sistema da **Concessionária** e ou contratação de compra de energia com terceiros para suprir o aumento de demanda solicitado pelo **Cliente**, esta se reserva o direito de estipular os prazos e condições para o atendimento, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo Segundo**

No caso de haver necessidade de ampliação desse sistema, o prazo de vigência do Contrato Original ficará automaticamente prorrogado de modo a abranger, no mínimo, 3 (três) anos a partir do final da execução das respectivas obras.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o contrato de fornecimento tenha sido alterado nos últimos 12 (doze) meses, motivado por redução de demanda, o aumento será concedido, desde que sejam atendidas as condições descritas nas alíneas a) e b) do inciso II, obedecendo-se o seguinte critério:

- a) se o valor de demanda solicitado for igual ou inferior ao contratado antes da ocorrência da redução, o mesmo deverá retroagir, para efeito de faturamento, até a data em que foi concedida a redução de demanda;
- b) se o valor de demanda solicitado for superior ao contratado antes da ocorrência da redução, a retroação, conforme alínea a), será limitada ao valor contratado antes da referida redução;
- c) se a redução de demanda foi motivada por paralisação das atividades produtivas, o retorno às mesmas obedecerá aos critérios anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Contrato vigorará da data em que for assinado o respectivo instrumento até o término do prazo de 5 (cinco) anos, contado do início do faturamento, segundo os termos deste Contrato, e conforme o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Decorrido o primeiro ano de vigência, e cada ano subsequente, sem que tenha havido manifestação em contrário de qualquer das partes, o término do prazo deste Contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As tarifas a serem aplicadas aos diversos segmentos horo-sazonais, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **Concessionária**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

São de responsabilidade exclusiva do **Cliente** os encargos financeiros necessários à adaptação de suas instalações às condições operacionais do fornecimento elétrico objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica estabelecido que, para efeito de cálculo do encargo de responsabilidade da **Concessionária**, no custeio das obras do sistema elétrico necessário ao atendimento do **Cliente**, deverão ser consideradas as demandas contratadas para o segmento fora de ponta úmida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

À **Concessionária** cabe fornecer e instalar todos os equipamentos e aparelhos de medição necessários ao faturamento e ao controle de fornecimento de que trata este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, necessários à aplicação das tarifas horo-sazonais, serão de responsabilidade do **Cliente**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, à parcela de demanda medida integralizada, referente a um segmento horo-sazonal, que superar o valor da demanda contratada para o mesmo segmento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

À parcela de demanda medida integralizada, referente a um segmento horo-sazonal, que exceder o valor da demanda contratada, não será aplicada a tarifa de ultrapassagem desde que aquela parcela seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado para o respectivo segmento horo-sazonal, conforme previsto na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste Contrato, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso, considerando suas aplicações simultaneamente aos diferentes segmentos horo-sazonais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica assegurado à **Concessionária**, a qualquer tempo, o acesso às instalações elétricas de propriedade do **Cliente**, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder às inspeções, coletas de dados e/ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou instalações diretamente ligadas ao sistema da **Concessionária**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O faturamento pela estrutura tarifária horo-sazonal, nos termos deste Contrato, será efetuado a partir de ..0.1./0.8./2.0.0.0

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica, à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É facultado as partes, no decurso do prazo fixado na Cláusula Décima Segunda, denunciar o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, hipótese em que, quanto ao compromisso assumido pela **Concessionária** para compra de energia, ou caso a **Concessionária** tenha feito investimento específico, o **Cliente** ficará obrigado a indenizá-la.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que se refere ao compromisso assumido de compra de energia pela **Concessionária**, a indenização será efetuada conforme a revisão contratual ajustada com a supridora, para o prazo restante de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a **Concessionária** tiver feito investimento específico, a indenização dar-se-á mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$DIF (R\$) = ( K1 \times DC - K2 \times \frac{DF}{36} ) \times TF$$

Onde:

DIF (R\$) = indenização

DC = média ponderada das demandas contratadas inicialmente, para os primeiros 36 meses

DF = somatório das demandas já faturadas

TF = tarifa fiscal em vigor

K = constante, por grupo tarifário, aplicada para obtenção do encargo de responsabilidade da Concessionária sendo:

K1 = valor de "K" na época da ligação

K2 = valor atual de "K"

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

As "Condições Gerais de Fornecimento", cujas disposições fazem parte integrante deste Contrato, regularão a medição, o faturamento, os ajustes, os acréscimos e outras condições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos a Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2000

**LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG ou CIC nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: PAULO ROBERTO CORNELIO  
RG ou CIC nº 355.355.397-91

**Cliente**

Nome: JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS  
RG ou CIC nº 1.743.949-IFP  
Cargo: Diretor Adjunto

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: FRANCISCO ROBERTO LEONARDO  
RG ou CIC nº 3.573.528-IFP